



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.691, DE 2023

(Do Sr. Jorge Goetten)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir reajustes anuais de mensalidades em razão da variação de custos para beneficiários com 80 anos ou mais de idade.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4410/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir reajustes anuais de mensalidades em razão da variação de custos para beneficiários com 80 anos ou mais de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A É vedado o reajuste anual, em razão da variação de custos, das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta Lei, independentemente da modalidade de contratação, para beneficiários com 80 anos ou mais de idade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de saúde suplementar atende mais de 40 milhões de brasileiros e brasileiras, que contratam planos de saúde para garantirem atendimentos, exames, procedimentos ou internações na rede privada.

O sistema, regulado pela Lei nº 9.656, de 1998, possui diversas regras para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Uma das normas existentes é a de reajustes, que acabam aumentando significativamente as mensalidades para a população idosa. Os reajustes por mudança de faixa etária são proibidos após os sessenta anos, mas são permitidos aqueles anuais, por variação dos custos.



* C D 2 3 3 9 4 7 4 2 2 0 0 *

O acúmulo de reajustes ano após ano, com percentuais que geralmente são bem superiores à inflação do mesmo período, levam a um comprometimento cada vez maior da renda das pessoas idosas. Essa situação chega a ficar praticamente insustentável se o beneficiário vive por muitos anos.

Para piorar a situação, é nessa faixa etária que os custos de vida tendem a aumentar, por ser mais frequente a necessidade de aquisição de diversos medicamentos, ou até mesmo a contratação de cuidadores.

Diante deste cenário, propomos, por meio deste Projeto de Lei, o congelamento das mensalidades para os beneficiários que tiveram completado 80 (oitenta) anos de vida.

Entendemos que seria uma medida justa para esses brasileiros, cuja maioria contribui para os planos por décadas, e sofrem com a dificuldade de pagar mensalidades nessa fase da vida. Ademais, teria baixo impacto para as operadoras, já que um percentual pequeno de seus clientes se encontra nesta faixa etária.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN



* C D 2 2 3 3 9 9 4 7 4 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE JUNHO
DE 1998**
Art. 1º, 15-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03;9656>

FIM DO DOCUMENTO